



## PORTARIA Nº.1.661, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

O Prof. Dr. **Sebastião Lázaro Pereira**, Magnífico Reitor da **FESURV – Universidade de Rio Verde**, *ex vi* do Decreto Municipal nº. 1421/2017, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 26 e seguintes dos Estatutos da Universidade, etc....

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal nº 181, de 06 de maio de 2020 que altera a Lei Complementar nº 3.968/2000, Estatuto dos Servidores do Município de Rio Verde – Goiás e a necessidade de regulamentá-la no âmbito da FESURV – Universidade de Rio Verde.

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 181, de 06 de maio de 2020 determina prazo para usufruto de licenças-prêmio quando o servidor dispuser do direito adquirido de gozar de uma até três licenças-prêmio.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº. 181/2020 não estabeleceu prazo mínimo para gozo ou fruição;

**CONSIDERANDO** o cenário atual de Crise da Educação, notadamente, do Ensino Superior, com a redução drástica do número de acadêmicos matriculados no 2º/2020. E, ainda, que apenas o curso de Medicina teve ingresso de calouros neste segundo semestre.

**CONSIDERANDO** a consequente redução do número de horas- aulas disponíveis para os servidores docentes necessários para o fornecimento do servidor público educacional e que há diversos docentes sem carga-horária e/ou carga horária reduzida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer estratégias que visem minimizar os impactos financeiros da Universidade de Rio Verde e, ainda, resguardar a continuidade das atividades programadas.

**CONSIDERANDO** que os atos administrativos da Administração Pública são regidos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;



**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE/CP nº 05, de 01 de abril de 2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais oferecidas pelas instituições de educação básica e superior que compõem o Sistema Educativo do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 003, de 02 de abril de 2020, expedida pela Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade que regulamentou o ensino a distância no âmbito da UniRV;

**CONSIDERANDO** a Portaria MEC nº. 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus – Covid-19;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regularizar a fruição das licenças-prêmios dos servidores técnicos-administrativos e docentes no âmbito da Universidade de Rio Verde.

§1º Compete a UniRV a elaboração do cronograma de gozo/fruição das licenças-prêmios adquiridas e não usufruídas, que deverá ser publicada por meio de uma Portaria da Reitoria com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao início da fruição

§2º. Excepcionalmente, observada a carga horária dos docentes dos cursos em extinção, conforme Portaria nº 2.771 de 01 de outubro de 2018 e Portaria nº 805 de 11 de março de 2019, visando resguardar os princípios da economicidade, eficiência e moralidade da Administração Pública, poderá ser concedido imediatamente a fruição integral das licenças-prêmios não usufruídas.

§ 3º. Para os demais docentes, preferencialmente será observado o bom andamento do semestre e a distribuição da carga-horária do curso, contando com a anuência da Pró-Reitora de Graduação, conforme a disposição do art. 261-C do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Verde

**Art. 2º.** O cronograma de fruição iniciará pelos servidores, técnicos-administrativos e docentes, com direito adquirido a 3 (três) licenças-prêmio e seguirá em ordem decrescente até os servidores com direito adquirido a 1 (uma) licença-prêmio.

§1º Servidores docentes e técnicos-administrativos com direito adquirido a 03 (três) licenças-prêmios não usufruídas deverão gozá-las a partir de 30 de setembro de 2020.

§2º Servidores docentes e técnicos-administrativos com direito adquirido a 02 (duas) licenças-prêmios não usufruídas deverão gozá-las a partir de 1º de fevereiro de 2021.

§3º Não se aplica o referido cronograma aos docentes dos cursos em extinção, conforme artigo 1º, §2º desta Portaria.



**Art. 3º.** Revogadas as demais disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Magnífico Reitor da UniRV – Universidade de Rio Verde,  
aos 11 dias do mês de agosto de 2020.

*Prof. Dr. Sebastião Lázaro Pereira*  
Reitor / Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal Nº 1421/2017